

Joaquim Tesol

Lei nº 495

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado de Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decreteu e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial na importância de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) para pagamento ao sr. Proclício Christ, como indenização de uma casa de residência em mau estado de conservação edificada em terrenos da Municipalidade, sita na localidade de Izabel, neste Município.

Artº 2º. A indenização de que trata o artº 1º desta Lei, refere-se a despesa que a Prefeitura Municipal autorizou para construção da Sub Delegacia de Polícia, naquela área.

Artº 3º. As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Especial, correrão por conta do excurso de arrecadação no corrente ano.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e

Publique-se

Domingos Martins, 13 de Setembro 1971

Joaquim Tesol
Prefeito Municipal